

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 15.022/2023

Dispõe sobre as regras para criação e funcionamento de ambiente regulatório controlado (*sandbox* regulatório e *living labs*), e outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes para a criação e o funcionamento de ambiente regulatório controlado (*Sandbox* Regulatório e *Living Labs*) no âmbito da Prefeitura do Município de Niterói.

Art. 2º Os projetos conduzidos por meio de *Sandbox* regulatório e *Living Labs* têm por finalidade servir como instrumento de auxílio ao desenvolvimento econômico e fomento à inovação no município de Niterói, por meio:

- I. da permissão ao teste de novos processos, procedimentos, serviços ou produtos inovadores com o objetivo de aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades regulamentadas;
- II. do aumento da visibilidade e tração de processos, procedimentos, serviços ou produtos com possíveis impactos econômicos positivos;
- III. da diminuição de custos e de tempo de maturação de desenvolvimento de tais processos, procedimentos, serviços ou produtos;
- IV. da orientação de participantes e da sociedade sobre questões regulatórias durante o experimento, visando aumentar a segurança jurídica nesse processo.

Art. 3º Os projetos a serem conduzidos por meio de *sandbox* regulatório e *living labs* serão definidos pelo órgão ou entidade proponente com apoio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme seus objetivos e limites de atuação.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

- I. ambiente regulatório controlado (*sandbox* regulatório): o *sandbox* regulatório é um instrumento de teste de processos, procedimentos, serviços ou produtos que não se enquadram no cenário regulatório pré-existente, permitindo-se o afastamento de normas infralegais aplicáveis, de modo controlado, sob período determinado e previamente estabelecido, e sob um conjunto específico de diretrizes, pelo Poder Público;
- II. *living labs*: ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora que busca apoiar e estimular a constituição e consolidação de ambientes de inovação por meio de alianças estratégicas;
- III. participante: pessoa jurídica autorizada a executar projeto no âmbito do *sandbox* regulatório;
- IV. projeto: proposta técnica com o objetivo de desenvolver solução inovadora e/ou produtos inovadores com potencial impacto positivo à sociedade e ao Município;
- V. plano de descontinuidade ordenada da atividade: sequência de atos e procedimentos a serem promovidos pelo participante no processo de encerramento de suas atividades no *sandbox* regulatório, visando assegurar o cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- VI. autorização temporária: autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto em norma infralegal aplicável, por meio de dispensa de determinados requisitos regulatórios e mediante fixação prévia das condições, limites e salvaguardas.

Parágrafo único. Não poderá ser afastada norma infralegal que reproduza texto contido em lei.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE ACESSO AO *SANDBOX* REGULATÓRIO E *LIVING LABS*
Seção I - Processo de seleção de participantes

Art. 5º O processo de seleção de participantes para os projetos de *sandbox* regulatório e *living labs* se iniciará por meio de comunicado divulgado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói que indicará:

- I. o cronograma de recebimento e análise de propostas;
- II. os critérios de elegibilidade dos potenciais participantes;
- III. o conteúdo exigido das propostas a serem apresentadas à administração pública;
- IV. os critérios de seleção e priorização aplicáveis.

Parágrafo único. A publicação do comunicado referida no caput não gera direito ou expectativa de direito a quaisquer dos participantes, proponentes ou demais interessados no *sandbox* regulatório e *living labs*.

Seção II - Critérios de elegibilidade

Art. 6º São requisitos de elegibilidade para participação no *sandbox* regulatório e *living labs*:

- I. possuir demonstração de capacidades suficientes para desenvolver a atividade pretendida, inclusive no que tange a:
 - a. proteção contra ataques cibernéticos e acessos indevidos a seus sistemas, levando em consideração as normativas legais aplicáveis à proteção de dados pessoais;
 - b. produção e guarda de registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções;
 - c. prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- II. os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos do proponente não podem:
 - a. ter sido condenados por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
 - b. estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- III. o proponente não pode estar proibido de:
 - a. contratar com a Administração Pública;
 - b. participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal e das Entidades da Administração Pública Indireta.
- IV. adequação à Lei Complementar nº 182/2021;
- V. o reconhecimento da responsabilidade civil nos casos de danos causados a terceiros.

Seção III - Apresentação de propostas

Art. 7º O proponente deve apresentar proposta formal para participar do *sandbox* regulatório contendo, no mínimo:

- I. descrição da atividade a ser desenvolvida, incluindo necessariamente:
 - a. o(s) alvo(s) a ser(em) atendido(s) pelo processo, procedimento, serviço ou produto oferecido;
 - b. a presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;
 - c. os resultados esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso;
 - d. o estágio de desenvolvimento do negócio;
 - e. as métricas previstas para mensuração de desempenho e periodicidade de aferição;
 - f. o benefício esperado para a população do Município de Niterói e demais partes interessadas.
- II. indicação das dispensas de requisitos regulatórios pretendidas e dos motivos pelos quais são necessárias para o desenvolvimento da atividade objeto da autorização temporária pleiteada;
- III. análise dos principais riscos associados à sua atuação;
- IV. procedimentos necessários para a entrada em operação, contendo necessariamente um cronograma operacional indicativo;
- V. plano de descontinuidade ordenada da atividade.

§ 1º As sugestões para mitigação de riscos a que refere o inciso III devem apresentar soluções e possíveis medidas reparadoras para eventuais danos causados aos afetados durante o período de participação no *sandbox* regulatório e *living labs*.

§ 2º O proponente deverá:

- I. indicar, de forma justificada, as informações contidas na proposta que estão amparadas nas hipóteses legais de sigilo, e que, portanto, devem ser tratadas pelo órgão ou entidade da administração pública proponente do processo de seleção como tal;



- II. manifestar, expressamente, que está de acordo com a possibilidade de a administração pública compartilhar informações durante a fase de seleção, inclusive aquelas que se enquadrem no inciso I, com eventuais terceiros que possam auxiliar na análise das propostas, observados os termos previstos no art. 15.

Seção IV - Análise das propostas

Art. 8º Na análise das propostas recebidas, a administração pública poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos para sanar eventuais vícios formais e para embasar a análise das propostas recebidas.

Art. 9º As propostas intempestivas ou que forem consideradas inaptas à admissão no *sandbox* regulatório / *living labs* serão recusadas, justificadamente, pela administração pública.

Art. 10. Para a concessão da autorização temporária, a administração pública, por meio do órgão ou entidade proponente do processo de seleção, deverá observar:

- I. a inexistência de processo, procedimento, serviço ou produto já implementado, em larga escala, similar ao objeto da proposta, exceto aqueles casos em que, em razão de tecnologia ou normativa presente em âmbito nacional ou regional, for inviável a aplicação da solução;

- II. os riscos trazidos pelo teste do projeto;

Art. 11. As propostas consideradas pelo órgão ou entidade proponente do processo de seleção como aptas à admissão no *sandbox* regulatório / *living labs* constarão em relatório final de análise do projeto para fins de elegibilidade, que conterá, no mínimo:

- I. descrição do modelo de negócio inovador a ser testado;
- II. autorização temporária a ser concedida;
- III. recomendação de dispensas de requisitos regulatórios reputadas pela administração pública, por meio do órgão ou entidade proponente do processo de seleção como necessárias e suficientes para o desenvolvimento da atividade;
- IV. propostas de condições, limites e salvaguardas a serem impostas pela administração pública para mitigar os riscos identificados.

Art. 12. Ao decidir sobre a aprovação das propostas, a administração pública considerará objetivos institucionais de promoção do desenvolvimento econômico do Município de Niterói atinentes ao órgão ou entidade proponente do processo de seleção.

§ 1º As propostas aprovadas receberão autorização provisória concedida pela Prefeitura de Niterói devendo constar, para cada participante, no mínimo:

- I. o nome da empresa ou entidade;
- II. a atividade autorizada e dispensas regulatórias concedidas;
- III. as condições, limites e salvaguardas associadas ao exercício da atividade autorizada;
- IV. a data de início e de encerramento da autorização temporária.

§ 2º As autorizações temporárias serão concedidas por prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, justificadamente, por igual período.

§ 3º A dispensa regulatória a ser concedida depende de concordância do órgão com competência para regulamentação ou fiscalização da atividade.

§ 4º Eventual negativa integral ou parcial de dispensa regulatória deverá ser justificada formalmente pelo órgão responsável.

Art. 13. Outras autorizações poderão ser concedidas para projetos destinados para a melhoria e aperfeiçoamento das atividades da Administração Pública municipal, desde que realizados de forma gratuita e não exclusiva.

Art. 14. A administração pública poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios, inclusive para a realização da análise referida no art. 7º, inciso III e do relatório de análise referido no caput do art. 11º.

Parágrafo único. Os terceiros deverão observar as hipóteses legais de sigilo das informações contidas nas propostas de participação às quais tiverem acesso, devendo o tratamento confidencial estar previsto nos instrumentos jurídicos firmados no âmbito de cada projeto.

CAPÍTULO III

MONITORAMENTO

Art. 15. Uma vez concedidas as autorizações temporárias o órgão ou entidade da administração pública responsável pelo processo seletivo monitorará o andamento das atividades desenvolvidas pelo participante no âmbito do *sandbox* regulatório / *living labs*.

§ 1º O monitoramento realizado, nos termos do caput, não afasta nem restringe a supervisão das áreas técnicas sobre as atividades a serem realizadas, devendo ser observada uma rotina de troca de informações sobre a pessoa jurídica participante do *sandbox* regulatório / *living labs* e o desenvolvimento de suas atividades por todos os envolvidos.

§ 2º Para fins do monitoramento pela administração pública, o participante do *sandbox* regulatório deverá:

- I. disponibilizar representantes com responsabilidades gerenciais para se reunir presencialmente ou remotamente, de forma periódica;
- II. conceder acesso a informações, documentos e outros materiais relacionados à atividade, incluindo as relativas ao seu desenvolvimento e aos resultados atingidos, sempre que solicitado;
- III. cooperar na discussão de soluções para o aprimoramento de sua regulamentação e supervisão em decorrência do monitoramento da atividade desenvolvida sob autorização temporária;
- IV. comunicar a materialização de riscos previstos e imprevistos no decorrer do desenvolvimento das atividades;
- V. comunicar a intenção de realizar alterações ou readequações relevantes no modelo de atividade em decorrência do andamento dos testes;
- VI. demonstrar periodicamente a observância das condições, limites e salvaguardas estabelecidos;
- VII. informar, se for o caso, as ocorrências de reclamações e apresentar medidas para tratar dos casos frequentes e dos casos de maior relevância.

Art. 16. O sigilo de dados e a forma de compartilhamento das informações auferidas ao longo do experimento devem ser convencionados por termo próprio firmado entre a administração pública, por meio do órgão ou entidade proponente do processo seletivo e o participante.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÃO

Art. 17. Todo material de divulgação elaborado pelo participante relacionado ao projeto aprovado deve:

- I. explicar o significado e o funcionamento do *sandbox* regulatório / *living labs*, bem como dar informações sobre a autorização temporária do participante, incluindo a sua data de início e de término;
- II. conter o seguinte aviso, em local visível e formato legível:

"As atividades descritas neste material são realizadas em caráter experimental mediante autorização temporária concedida pela Prefeitura Municipal de Niterói, por meio do (órgão ou entidade proponente do processo seletivo)."

CAPÍTULO V

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 18. Os interessados em propor testes de produtos, protótipos, tecnologias, serviços, metodologias e processos inovadores deverão fazê-lo mediante apresentação de manifestação de interesse, com a devida justificativa técnica, para os órgãos da administração municipal direta e indireta, no âmbito de um programa que definirá os critérios para seleção ou para a qualificação do regulado.

§ 1º O órgão ou entidade da administração pública demandado deliberará sobre a implantação de projetos-piloto;

§ 2º Realizada a análise pelo órgão ou entidade da administração pública opinando pela admissibilidade, este deverá instaurar processo seletivo, nos termos do artigo 5º;

§ 3º A proposta selecionada para instalação de projeto-piloto deverá oferecer, sem ônus obrigatório para o Município, suporte e manutenção das tecnologias em desenvolvimento, durante o tempo que durar a fase de teste;

§ 4º O Município de Niterói não estará obrigado a adquirir a solução ao final da fase de teste.

CAPÍTULO VI

ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO / LIVING LABS

Art. 19. A participação no *sandbox* regulatório / *living labs* se encerrará:

- I. por decurso do prazo estabelecido para participação;
- II. a pedido do participante; ou
- III. em decorrência de cassação da autorização temporária.

§ 1º Quando do encerramento de sua participação, o participante deverá colocar em prática o plano de descontinuidade ordenada da atividade, nos termos do inciso V do caput do art.7º.



§ 2º Encerrado o período de testes, pelo vencimento dos atos de liberação ou a requerimento, o participante deverá entregar relatório de conclusões com a descrição da experiência e os resultados obtidos;

§ 3º Os relatórios previstos no §2º serão disponibilizados ao público e divulgados em portal acessível pela internet, salvo hipóteses em que ocorra requerimento formal justificado de sigilo por parte do interessado.

§ 4º A Administração Pública analisará o requerimento previsto no §3º e poderá decidir, de forma justificada, pela confidencialidade e sigilo do relatório.

APÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Administração Pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial uma seção dedicada à divulgação periódica de informações a respeito do processo de seleção e do andamento do *sandbox* regulatório / *living labs*.
Parágrafo único. Ao realizar as divulgações periódicas, o órgão ou entidade da administração pública responsável pelo processo seletivo deverá preservar o sigilo das informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 7º.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

AXEL GRAEL- PREFEITO

Portarias

Port. Nº 1412/2023 – Nomeia **KARINA ROSA BRAGANÇA** para exercer o cargo de Diretor, DG, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Gabriel Alves Farias, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1413/2023 – Exonera **ISABELLA DA SILVA TOMÉ** do cargo de Assessor B, CC-2, da Controladoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 1414/2023 – Nomeia **ISABELLA DA SILVA TOMÉ** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Ramon Bezerra Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1415/2023 – Exonera, a pedido, **RICARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA** do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Port. Nº 1416/2023 – Nomeia **MAURÍCIO SANTOS DE MORAES** para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga decorrente da exoneração de Ricardo Araújo de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Despacho do Prefeito

AUTORIZO, nos termos do art. 4º, inciso XIII da Lei Municipal nº 3.378/2018, a realização do **PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL (ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS, EDUCADORES SOCIAIS E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS) POR PRAZO DETERMINADO**, conforme justificativa constante do Processo Administrativo nº 090000280/2023, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORT. Nº1632/2023 -PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/1599/2022, instaurado através da Portaria nº 956/2022.

PORT. Nº1633/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/003350/2022, instaurado pela Portaria nº 2416/2022.

Despachos do Secretário

Adicional – Deferido – 9900032016, 32016/2023

Retroativo de Adicional – Indeferido – 9900029083/2023

Sindicância – Arquite-se, de acordo com a conclusão da COPAD, 9900019590/203

Progressão Funcional – Indeferido – 9900032834, 32835/2023

Abono Permanência – Deferido – 9900034073/2023

Equiparação Salarial – Indeferido – 9900034998/2023

Equiparação Salarial – Indeferido – 9900034289/2023

Auxílio Natalidade – Deferido – 9900031428/2023

Abono Permanência – Deferido – 9900032710/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o valor global estimado, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 05/09/2023, através do site www.compras.gov.br, destinada a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de nobreak para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Niterói, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 9900015728/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicação 172 - Nome do Requerente: HUGO LUIZ A. C. DA SILVA

Decisão: Defiro a solicitação de cancelamento/inutilização dos talonários extraviados, a seguir descritos:

- Auto de infração, com sequência numérica de 6228 à 6250;

- Notificação, com sequência numérica 2476 à 2500.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Portaria SMO nº 13/2023 - Art. 1º - Considerando o consta da inicial do Processo nº 9900036277/2023, constituo comissão para apuração dos fatos ali narrados, com incumbência de convocar servidores para as oitivas necessárias, bem como convidar entes sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, com a mesma finalidade.

Art. 2º A comissão será instalada e funcionará com a composição dos membros abaixo, sob a coordenação do primeiro, com o prazo de 90 (noventa) dias para produzir relatórios, com vistas à COPAD, se for o caso.:

- Patrícia Câmara Moraes Alvarenga - Assessor C – Matrícula 12459990;

- Lucas Paulo Mazzotti Del Giudice – Assessor – C – Matrícula 12458080;

- Felipe Pereira Roberto Rangel – Diretor – Matrícula 12434730.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 028/2023 - Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000277/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com aquisição de câmera de segurança para monitoramento dos espaços da Sede Administrativa da SMASES, na forma do Termo de Referência, sendo:

1) Haniel Marins Muniz – MATRÍCULA Nº 1246717-0

2) Sergio Bastos Bittencourt Junior – MATRÍCULA Nº 241790-5

Art. 2º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus

efeitos, a data de 17/08/2023.

PORTARIA SMASES 029/2023

Considerando solicitação encaminhada pela Comissão Especial instituída por meio da Portaria SMASES nº 018, de 28 de julho de 2023, publico as corrigidas referente ao resultado final do primeiro processo de progressão vertical do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do Sistema Único de Assistência Social do município Niterói.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 2º do Decreto 11.568/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria dos Conselhos Tutelares do Município de Niterói, encaminha a nova composição da Corregedoria dos Conselhos Tutelares, para o biênio 2023/2024:

Representante CMDCA / sociedade civil: Danielle Cosendey Collier de Oliveira Pereira

Representante CMDCA / governo: Ronald dos Santos Quintanilha

Representante dos Conselhos Tutelares: Erik Luiz Gonçalves Sant'anna